



32708

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

07/12/2022 11:29

<https://sei.cariacica.es.gov.br/Sistem...>

OFÍCIO-CMC/ADM N°277/2022

Cariacica/ES, 06 de dezembro de 2022

Processo: 32708/2022

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 3344/2022

Área do Processo: ELETRÔNICO

Data e Hora: 06/12/2022 17:20:30

Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM N° 277/2022, ENCAMINHA O

AUTÓGRAFO N° 161/2022, CORRESPONDENTE AO

PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 105/2022.

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA – ES

<https://sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiquetas/Etiquetas> 4/4

Encaminhamos a V. Exª. O AUTÓGRAFO n° 161/2022, correspondente ao PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 105 – AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL - ALTERA A LEI 5.642, DE 28 DE JULHO DE 2016. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 06/12/2022.

Respeitosamente,

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310038003200310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 161/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 105
PROCESSO Nº 2019/2022

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 105 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**ALTERA A LEI 5.642, DE 28 DE JULHO
DE 2016.**

Art. 1º Fica incluído o artigo 20-A na Lei 5.642, de 28 de julho de 2016, com a seguinte redação:

20-A. É proibida, nas vias e logradouros públicos, a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias, entregues manualmente, lançados ao chão manualmente ou de veículos, aeronaves ou edificações ou oferecidos em mostruários.

§1º O descumprimento ao disposto no "caput" deste artigo sujeitará o infrator e o beneficiário da divulgação do produto ou serviço à multa de 500 (quinhentos) VRTE (valor de referência do tesouro estadual/ES), dobrada na reincidência e reaplicada a partir da lavratura da primeira multa, até a cessação da infração, sem prejuízo da apreensão do material impresso distribuído irregularmente.

§ 2º Considerando o disposto no inciso IX do art. 5º da Constituição Federal, excetua-se da vedação estabelecida no "caput" deste artigo a distribuição gratuita de jornais e periódicos que se enquadrem na Lei Federal nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967.

§3º. Na mesma pena prevista no §1º deste artigo incorrerá aquele que se beneficiar da publicidade quando encontrados folhetos, panfletos ou qualquer tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias jogados em quantitativo elevado na via pública, conforme disposto em Decreto.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 161/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 105
PROCESSO Nº 2019/2022

Art. 2º Fica incluído o §4º no artigo 25 da Lei 5.642, de 28 de julho de 2016, com a seguinte redação:

§4º. Enquanto não realizado o processo licitatório previsto no *caput* deste artigo, fica autorizada a manutenção dos meios de divulgação de mensagens e anúncios veiculados em bancas de jornais, desde que atendidas as exigências legais, inclusive quanto ao cadastramento e pagamento das taxas devidas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 06 de dezembro de 2022

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário

